

LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete Civil do Governo do município de Antonio João com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar á população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias da administração municipal e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV – Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e praticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais, públicos ou particulares, como objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de dialogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

Art.3 – O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07(sete) representantes do poder público e 07(sete) representando a sociedade civil, respectivamente:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –
- IX –
- X –
- XI –
- XII –
- XIII –
- XIV –

§ 1 – Para cada conselheira titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.



§ 2 – Dar-se à vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

§ 3 – A participação do CMDM como conselheira será considerada função relevante e não remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4 – A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 5 – A direção do CMDM será composta por uma Presidenta, uma vice-presidenta, escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art.6 – O CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas especificamente submetidos a sua composição plenária.

Art. 7 – O Gabinete do Prefeito disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art.8 – O CMDM se reunirá ordinariamente a cada bimestre, com calendário anual pré-definido, e sendo necessário extraordinariamente.

I – As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos presentes no mínimo 07(sete) membros titulares, na ausência do titular com justificativa por escrito, o suplente tem o mesmo direito de voz e voto.

Art.9 – O CMDM terá prazo de três meses, contando a partir da publicação dessa Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

Art.10 – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 09 de abril de 2013,


SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vítório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-2500
Antônio João/MS